

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023**

**QUADRO RESUMO**

**A) PARTES**

**(i) Contratante:**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

**(ii) Contratada:**

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**

Endereço: Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 893, Quadra 11, Lote 03, Bairro Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP.: 74673-010

CNPJ/MF: 72.591.894/0002-23

Representante Legal: Sr. Luiz Derlane Gonçalves Farias, portador da Cédula de Identidade RG nº 701.470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.936.461-91

**B) OBJETO:** Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 01/06/2023 a 25/08/2023 com prorrogação automática, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, o que ocorrer primeiro (respeitados os termos da Cláusula VIII)

**A prestação dos serviços objeto deste Contrato será iniciada em 01/06/2023.**

**D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 110.654,45 (cento e dez mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** Flávia Moreira Prudente Demes e Leonardo Cavalcanti Prudente

**F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

F.1: A critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Fernandes

-E-mail: [financeiro@imed.org.br](mailto:financeiro@imed.org.br) / [luciana.souza@imed.org.br](mailto:luciana.souza@imed.org.br)

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Luciana Melissa de Carvalho

- E-mail: [luciana@grupo5estrelas.com.br](mailto:luciana@grupo5estrelas.com.br)

- Telefone: (62) 99956-4013

**H) Anexos:**

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Comercial; e
- (c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos - HETRIN);

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Relação dos empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência;

d) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

e) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**

CNPJ/MF: 72.591.894/0002-23

BANCO DE BRASÍLIA (BRB)

AGÊNCIA: 0046

C.C: 000132-9

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste



Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

#### **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

**6.1.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

#### **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou

suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO (com início das atividades no dia 01/06/2023)**.

**8.2.** - O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;

- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de

interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente

Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

## **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**



**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 08 de maio de 2023.

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**CONTRATADA: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de **Vigilância Desarmada** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A Contratação de Serviços de **VIGILÂNCIA DESARMADA** com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, no Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), para atender as dependências internas e externas a unidade hospitalar.

#### 2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

POSTOS DE TRABALHO	QTD. POSTOS	ESCALA
Vigilância Desarmada 24 horas – PS	1	12x36
Vigilância Desarmada 24 horas – Guarita Entrada	1	12x36
Vigilância Desarmada 24 horas – Internação	1	12x36
Vigilância Desarmada 24 horas – SADT	1	12x36
Vigilância Desarmada 12 horas Diurno	1	12x36

### Características Mínimas dos Serviços:

A empresa Contratada, além de outras obrigações previstas na lei e no contrato, deverá:

- I. Garantir a cobertura de todos os postos de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- II. Garantir total controle de acessos à unidade hospitalar, com registros de todas as entradas e saídas;
- III. Orientar a equipe para a solução de conflitos de forma cortês, evitando entonação alta da voz ou de forma agressiva;
- IV. Comunicar imediatamente à supervisão administrativa sobre todas as situações que fogem ao padrão de normalidade;
- V. Responsabilizar-se pelo fornecimento e uniformes, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de comunicação necessários à prestação do serviço;
- VI. Emitir relatórios diários de ocorrências no decorrer dos plantões e as soluções aplicadas para cada caso;
- VII. Garantir a passagem do plantão presencial em ordem;
- VIII. Prestar os serviços com profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de vigilantes patrimoniais;

- IX. Substituir imediatamente qualquer funcionário que não assumir o posto determinado, que não observe às normas do contratante, ou que apresente conduta moral ou funcional inadequada, ou ainda por simples solicitação da contratante;
- X. Garantir que os profissionais estarão vinculados à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho SINDIVIG -GO vigente;
- XI. Criar rotina especial de segurança das áreas críticas de almoxarifado, estoque, farmácia, incluindo as satélites e guarda de instrumentais e OPME;
- XII. Apresentar fluxo de trabalho dessas áreas em até 15 dias do início da prestação dos serviços.
- XIII. Apresentar plano de contingência para organização do fluxo de pacientes nas recepções do HETRIN, bem como para o caso de tumultos ou aglomerações;
- XIV. Apresentar fluxo de entrada e saída de funcionários de maneira adequada a preservar a segurança dos mesmos;
- XV. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XVI. Cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;
- XVII. O preço proposto deve contemplar todas as despesas relacionadas à

prestação dos serviços, incluindo:

- a) Mão de Obra;
- b) Uniforme;
- c) Mensalidade sindical;
- d) S.S.O Saúde e Segurança Ocupacional (responsável pelo ASO);
- e) Seguro obrigatório;
- f) Intrajornada;
- g) Lanterna;
- h) Rádio comunicação;
- i) Tonfa;
- j) Rádios Comunicadores;
- k) Equipamentos de Proteção Individual;
- l) Vale Alimentação;
- m) Vale Transporte;
- n) Seguro de Vida;
- o) Treinamentos e Reciclagem;
- p) Exames Psicotécnicos;
- q) Taxa de administração;
- r) Encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- s) Quaisquer despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

**3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prorrogação automática, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Sem prejuízo das demais hipóteses de encerramento previstas na cláusula 8 da minuta de contrato, o contrato será automaticamente encerrado quando for encerrado o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO), salvo se novo contrato de gestão o venha suceder.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço global mensal, conforme tabela descrita no item B, do **Anexo II**.

**6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

## **7. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

## **Anexo II – Proposta Comercial**

## PROPOSTA COMERCIAL

Goiânia/GO, 18 de Abril de 2023.

### Proposta de Vigilância Desarmada

**AO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 02/2023 para a contratação de prestação de serviços de Vigilância Desarmada, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

#### 01 – Dados do Fornecedor:

**Razão Social: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda**

**CNPJ: 72.591.894/0002-23**

**Inscrição Estadual: Isento**

**Endereço: Av. Professor Venerando de Freitas Borges nº 893 Setor Jaó –  
Goiânia- GO**

**Telefone: (62) 99956 4013**

**E-mail: [luciana@grupo5estrelas.com.br](mailto:luciana@grupo5estrelas.com.br)**

**Contato: Luciana Melissa de Carvalho**

**Dados Bancários: BRB Ag: 0046 C/C 00132-9**

#### 02 – OBJETO:

Prestação de serviços de vigilância desarmada na Unidade HETRIN – Hospital Estadual de Trindade – IMED - GO.

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055





### 03 – VALIDADE DA PROPOSTA:

120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de sua apresentação.

### 04 – PROPOSTA DE PREÇOS:

#### IMED - HOSPITAL DE URGÊNCIA - HETRIN - GO

##### RESUMO POSTOS DE VIGILÂNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	QTD. POSTOS	ESCALA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Vigilância Desarmada 24 horas - PS	1	12X36	R\$ 24.691,98	R\$ 24.691,98
Vigilância Desarmada 24 horas - Guarita Entrada	1	12X36	R\$ 24.691,98	R\$ 24.691,98
Vigilância Desarmada 24 horas - Internação	1	12X36	R\$ 24.691,98	R\$ 24.691,98
Vigilância Desarmada 24 horas - SADT	1	12X36	R\$ 24.691,98	R\$ 24.691,98
Vigilância Desarmada 12 horas Diurno	1	12X36	R\$ 11.886,53	R\$ 11.886,53
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 110.654,45</b>
Cento e dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos				

### 05 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- I. O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.
- II. O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiania-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



## 06 – COMO NOS CONTACTAR

### GRUPO 5 ESTRELAS

Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03 Setor Jaó –  
Goiânia/GO.

Telefone: (0xx62) 3280.2797

[luciana@grupo5estrelas.com.br](mailto:luciana@grupo5estrelas.com.br)

Certos de estarmos realizando um trabalho que vem atendendo às necessidades dos nossos clientes, ficamos na expectativa de uma decisão favorável e colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA  
GONCALVES:78054710100

Assinado de forma digital  
por LUCIANA MELISSA DE  
CARVALHO E SILVA  
GONCALVES:78054710100

**Luciana Melissa de Carvalho e Silva**  
**Coordenadora Comercial/Contratos**

MATRIZ:  
Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

FILIAIS:  
Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



## **Anexo III – Proposta Técnica**

**PROPOSTA TÉCNICA**

**INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED**

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



## ÍNDICE

- 1. CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 2. BREVE HISTORICO DO GRUPO 5 ESTRELAS**
- 3. OBJETO**
- 4. DOCUMENTOS DE REFERENCIA**
- 5. METODOLOGIA E FERRAMENTAS QUE GARANTEM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**
- 6. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**
- 7. CONDOTA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS**
- 8. PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS**

MATRIZ:  
Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

FILIAIS:  
Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223  
Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797  
Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



## **1 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**AO**

**INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**

**A/C SRs,**

Ref.: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

Inicialmente agradecemos a oportunidade de expor a nossa proposta em atendimento à solicitação para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e Mão de Obra especializada, apresentamos a nossa Proposta Técnica.

Declaramos conhecer:

- ✓ O local onde serão executados os serviços;
- ✓ A natureza e condições das áreas onde os trabalhos deverão ser executados;
- ✓ As vias de acesso;
- ✓ Os meios de comunicação;
- ✓ A estrutura de mão de obra e equipamentos;

Aproveitamos para afirmar que o nosso objetivo principal é o atendimento aos nossos clientes, dentro de um padrão de qualidade de serviços que reputamos como um dos melhores do país, pois através de um moderno Sistema de Gestão da Qualidade, selecionamos, treinamos, desenvolvemos e capacitamos nossos colaboradores, para que sejam os verdadeiros implantadores dessa política.

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiania-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



O **GRUPO 5 ESTRELAS**, tem como princípios:

**MISSÃO:** "Oferecer segurança, conforto e bem-estar aos nossos clientes".

**VISÃO:** "Ser a empresa mais rentável e a marca mais lembrada do setor".

**POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA:** "Melhoria Contínua dos Resultados e Processos; Qualificação Profissional; Atender os requisitos legais aplicáveis relacionados ao Meio Ambiente e Segurança e Saúde Ocupacional; Prevenir a poluição ambiental, lesões e doenças ocupacionais e Garantia a Satisfação dos clientes".

**VALORES:** Qualidade; Integridade; Confiança; Profissionalismo e Qualificação.

A empresa acredita no potencial do ser humano e na formação de líderes especialistas, para isso, investe na melhoria do desempenho e na capacitação contínua do seu maior patrimônio, seus colaboradores

Ficamos à disposição para esclarecimentos, caso sejam necessários.

Goiânia - GO, 18 de Abril de 2023.

LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E  
SILVA GONCALVES:78054710100

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E  
SILVA GONCALVES:78054710100

**LUCIANA MELISSA DE CARVALHO**  
**COORDENADORA COMERCIAL E CONTRATOS**

## **2 – BREVE HISTÓRICO DO GRUPO 5 ESTRELAS**

Atuando no mercado Nacional **há 25 anos**, o **GRUPO 5 ESTRELAS** possui efetivo de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) funcionários, entre colaboradores operacionais e bases administrativas, em cumprimento às determinações legais, regulamentos e convenções coletivas vigentes, de maneira íntegra, clara e precisa, tendo suas atividades principais no Distrito Federal e estendidas também aos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais.

Nosso Grupo tem apresentado aos clientes, parceiros e colaboradores uma forma de trabalho diferenciada, por meio da capacitação contínua, busca pela excelência e pela modernização dos nossos processos, de forma a transmitir conforto e confiabilidade a todos.

**Certificado pelo SGI - Sistema de Gestão integrada (ISO 9001:2008 - Gestão da Qualidade, ISO 14001: 2004 - Gestão Ambiental e OHSAS 18001: 2007 - Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional)** o Grupo 5 Estrelas é especializado na terceirização de mão de obra para serviços diversos tais como: Portaria, Limpeza e Conservação, Serviços Gerais, Vigilância Armada, com Arma Letal e Não Letal, Vigilância Desarmada, Vigilância com Cão, Segurança Pessoal, Brigada de Incêndio, Escolta Armada, Rastreamento Veicular, Monitoramento 24 horas e Desenvolvimento e Elaboração de Projeto.

## **3 – OBJETO**

Prestação de serviços de vigilância desarmada/armada nas dependências do IMED – Hospital de Trindade - GO



#### **4- DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA (PRINCIPAIS CLIENTES)**

- Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HEAPA
- Social Distribuidora – Goiânia – GO
- Terras Alpha Resd.1 e 2 – Senador Canedo – desde 15/11/2017
- Hospital Materno Infantil – Goiânia – GO
- Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lurdes – Goiânia – GO
- Centro Clínico – Distrito Federal – DF
- Hospital de Pirenópolis – Pirenopolis – GO
- Mineradora Sama – Minaçu – GO
- Usina Ponte de Pedra – Sonora – MT
- Usina Queluz – Queluz – SP
- Usina São Simão – GO
- Usina Hidreletrica Miranda – MG
- Usina Hidreletrica Reserva Jacob - MG

#### **5- METODOLOGIA E FERRAMENTAS QUE GARANTEM QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

O **GRUPO 5 ESTRELAS** dispõe das seguintes ferramentas para garantir a qualidade da prestação dos serviços:

- ❖ **Controle da Qualidade** - para monitorar a satisfação do Cliente.
- ❖ **Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho:** A organização é certificada na OHSAS 18001. É uma norma que auxilia a empresa no controle de riscos e melhora o desempenho. Contém uma abordagem sistemática para a identificação dos perigos e eliminação ou minimização dos riscos dos perigos detectados.

- ❖ **Equipe de Apoio** - Estarão à disposição do cliente para garantir a qualidade dos serviços: Gerente e Coordenador Operacional, Fiscais e Supervisores.
- ❖ **Auditorias Internas e Externas** - Todos os processos e postos de serviços são submetido semestralmente às Auditorias Internas e Externas.
- ❖ **Programa de Integridade** – O programa de integridade instituído consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivos à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva dos códigos, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos. O programa de integridade tem como marco regulatório a Lei Federal nº 12.846 de 2013 e o Decreto Federal nº 8.420 de 2015; a Lei Distrital nº 6.112 de 2018 e o Decreto Distrital nº 37.296 de 2018.
- ❖ **Manual de Conduta** – Para garantir o perfeito relacionamento com os nossos colaboradores, clientes e fornecedores para o cumprimento da nossa Missão, proteção da nossa Visão e preservação dos nossos Valores.
- ❖ **Associação com o Instituto ETHOS** - O **Instituto Ethos** define o conceito de responsabilidade social empresarial como a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente.
- ❖ **Ouvidoria** – Canal exclusivo para denúncias, sugestões, informações e elogios. A Ouvidoria foi criada para estreitar os laços

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



com os colaboradores e a sociedade de forma transparente, ágil, sem intermediários e sigilosa, se assim for solicitado.

- ❖ **Conscientização dos Colaboradores – Meio Ambiente e Sustentabilidade** – Certificação ISO 14001, responsável pela Gestão Ambiental – a certificação por essa norma garante que todas as práticas das empresas ocorram no sentido de minimizar os impactos ambientais.
- ❖ **Atendimento Emergencial:** Para atendimento em caso de emergência, a 5 Estrelas está estruturada com reservas de plantão, equipes táticas motorizadas (carros e motocicletas) podendo fornecer, em casos emergenciais 10 Vigilantes no prazo de 3 (três) horas.
- ❖ **Autorizações:** Além de estar habilitada para a prestação de serviços pertinentes à segurança patrimonial, conservação e limpeza, a 5 Estrelas tem autorização da Polícia Federal para atuar com Cães e Com Armas não Letais.
- ❖ **Portal do Colaborador:** Nossa ferramenta de comunicação direta e efetiva com o colaborador do Grupo 5 Estrelas. Nele, o colaborador encontra seu holerite, benefícios, recebe dicas de qualidade de vida e fica por dentro de todas as novidades da empresa. Além disso, pode enviar e receber feesbacks diretamente com os departamentos responsáveis. Nossos gestores possuem controle das equipes, últimos andamentos e de indicadores exatos. O portal do Colaborador pode ser acessado no site ou através do aplicativo disponível em todas as plataformas digitais.

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



## **6- RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE**

- Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de vigilante, portadores de diplomas emitidos por academia devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal.
- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em eventual ausência.
- Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
- Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes.
- O empregado utilizado na prestação dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo único e exclusivamente contratado e remunerado pela CONTRATADA, que será responsável igualmente por todas as despesas e encargos decorrentes das legislações sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras aplicáveis à matéria.
- A execução dos serviços ora contratados será supervisionada e dirigida pela CONTRATADA, e o pagamento dos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas que tenha como base ou fato gerador a prestação de serviços, ficam por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Todo pessoal deverá apresentar-se no posto de serviço devidamente uniformizado, treinado, equipado com os EPI's necessários ao desempenho de cada atividade contratada, sendo a CONTRATADA, responsável por todas as despesas com uniformes, armas,

**MATRIZ:**

Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**

Belo Horizonte: MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223

Goiânia-GO: Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797

Cuiabá-MT: Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055



munições, aparelhamento técnico, cursos de formação, bem como todo material necessário ao desempenho de cada serviço contratado;

## **7 - CONDUTA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS**

O Grupo 5 Estrelas instituiu seu Manual de Conduta, bem como os Códigos de Procedimento Disciplinar, de Conduta e Código de Relacionamento e Política de Integridade, a serem cumpridos por seus colaboradores durante o período de contrato de trabalho ou prestação de serviços, com base nas Convenções vigentes, na Constituição Federal, na CLT e nos Regulamentos Disciplinares de Instituições Públicas e Privadas, devidamente assessorado pelo seu departamento Jurídico.

O Manual de Conduta e seus Códigos são repassados aos colaboradores por meio de treinamentos e em forma de manuais entregues depois de efetivada a contratação.

Ações preventivas e corretivas serão aplicadas em **DDS** (Diálogo Diário de Segurança) para garantia da segurança do trabalho e manutenção da qualidade na execução dos serviços.

## **8 – PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS**

- Prêmio Qualidade Brasil – International Quality Service;
- Prêmio Top Off Mind Brazil– Consagração Pública Brasileira;
- Prêmio Mérito em Serviço da Segurança Privada Nacional – Fenavist.
- **SGI – SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA**
- **CERTIFICAÇÃO: ISO 9001:2008 (Gestão da Qualidade);**
- **CERTIFICAÇÃO: ISO 14001: 2004 (Gestão Ambiental); e**

- **CERTIFICAÇÃO: OHSAS 18001: 2007 (Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional).**

***NOSSO GRUPO COMPLETO PARA VOCÊ.***

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA MELISSA DE  
CARVALHO E SILVA  
GONCALVES:78054710100

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MELISSA DE CARVALHO  
E SILVA GONCALVES:78054710100

**GRUPO 5 ESTRELAS**

LUCIANA MELISSA DE CARVALHO  
COORDENADOR COMERCIAL E CONTRATOS

**MATRIZ:**  
Brasília-DF: SAAN Quadra 1, Lote 1090;1100, Asa Norte - CEP 70.6532-100 / Tel: (55)(61) 3963-3060

**FILIAIS:**  
**Belo Horizonte:** MG - Rua Valter Campolina Diniz 59 Venda Nova - CEP 31.615-255/Tel: (55) (31) 2538-1223  
**Goiânia-GO:** Rua Professor Venerando de Freitas, Quadra 11, Lote 03, Setor Jaó - CEP: 747.673-010/ Tel: (55)(62) 3280-2797  
**Cuiabá-MT:** Rua Botafogo, 236, Jardim Guanabara - CEP: 78010-670/ Tel: (55)(65)3055-0055

